

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0444 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0444 / 2008

DE

26/06/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADILSON AMADEU

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS E PROVENTOS
DOS SERVIDORES DO QUADRO DA CÂMARA MUNICIPAL E DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI Nº 13.303, DE 18 DE JANEIRO DE 2002, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 13:41:58

00000022237-24



ARQUIVADO EM 13/01/2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

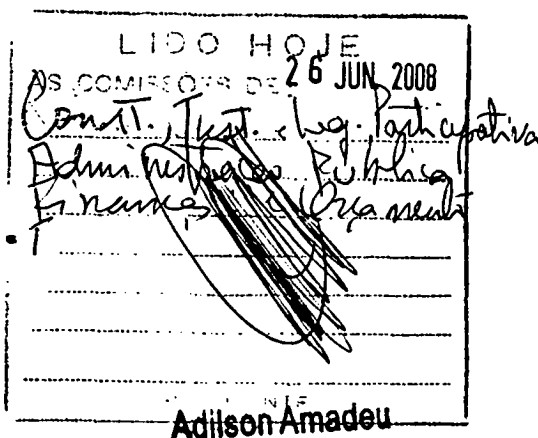
Vereador Adilson Amadeu - 46º GV

Folha nº 01 do proc.
Nº 444 de 08
Adilson Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
26 JUN 2008
SGP.42

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0444/2008



Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Quadro da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, altera dispositivos da Lei nº 13.303, de 18 de Janeiro de 2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º É fixada em 1º de março de cada ano a data-base para revisão dos valores de vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Quadro dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como para deliberação, em negociação com suas entidades associativas e sindicais, sobre o conjunto de reivindicações desses servidores públicos.

SECRET

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

1. O presente documento é
um documento confidencial
e deve ser tratado como tal.
2. O presente documento é
um documento confidencial
e deve ser tratado como tal.
3. O presente documento é
um documento confidencial
e deve ser tratado como tal.
4. O presente documento é
um documento confidencial
e deve ser tratado como tal.
5. O presente documento é
um documento confidencial
e deve ser tratado como tal.
6. O presente documento é
um documento confidencial
e deve ser tratado como tal.

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

1. O presente documento é
um documento confidencial
e deve ser tratado como tal.
2. O presente documento é
um documento confidencial
e deve ser tratado como tal.
3. O presente documento é
um documento confidencial
e deve ser tratado como tal.
4. O presente documento é
um documento confidencial
e deve ser tratado como tal.
5. O presente documento é
um documento confidencial
e deve ser tratado como tal.
6. O presente documento é
um documento confidencial
e deve ser tratado como tal.

Segue(m) j	sta
co, docu	de de
monage	
nº 2 a 4	
30.6.08	
<i>Ad</i>	

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 02 do proc.
Nº 444 de 08
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Parágrafo Único – Não se aplica à Câmara Municipal de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo as disposições contidas na Lei Municipal 13.303/2002, devido à autonomia privativa do Legislativo Municipal, bem como à dotação orçamentária própria destes órgãos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, consignadas na Legislação Orçamentária, nos termos do artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 19, inciso III, da Lei Federal nº 101/2000, lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2008.


ADILSON AMADEU
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 03 do proc.
Nº 444 de 08

Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca dar efetividade ao disposto no inciso X do artigo 37 e 169 da Constituição Federal, combinados com o artigo 19, inciso III da Lei 101/2000 reproduzido no artigo 1º da Lei Municipal 13.303/2002, que asseguram a revisão geral anual de vencimentos e proventos dos servidores públicos.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso X, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98, passou a estabelecer que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do artigo 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Visando se adequar às modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19/98, a administração Pública Municipal de São Paulo criou Grupo de Trabalho para tratar da questão, através do processo administrativo nº 1999-0.024.407-9.

No que diz respeito à revisão geral anual da remuneração, do referido processo, as paginas 136/147 – 205/207 depreende-se que atualização da remuneração do servidor público municipal é direito adquirido necessário para evitar que o poder aquisitivo dos servidores sofra diminuição em face da inflação; que o chefe do Executivo Municipal está obrigado a apresentar, a cada período de 12 meses, projeto de lei versando sobre a proposta de revisão da remuneração dos Servidores, e que caso assim não haja, incorrerá em crime de responsabilidade por ter violado mandamento constitucional; que a revisão anual impõe –se mesmo diante da ocorrência de excessos aos limites estabelecidos pe Lei Complementar Federal nº 96/99 que Disciplina os Limites das Despesas com Pessoal.

Assim para evitar mais prejuízos aos servidores destas instituições, o que há anos encontram-se prejudicados pela mora legislativa é que proponho a presente onde conto com o apoio dos nobres pares para vê-la aprovada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-444/08 30/6/2008 (a) _____

Adelina
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

02/07/08

Inácio
Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

02/07/08

Ângela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA LEGAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>02/07/08</u>	AS <u>15:00</u> hs
POR _____	
SAÍDA: _____	AS: _____ h, ASS: _____

Sr(a). <u>Ariadne</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>10/07/2008</u> .

Romário
Romário Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
CAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada
em 6/8/08

80 R. 50

46

80 R. 50

marques

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Segue juntado nesta data o documento de fls. <u>2</u> a <u>05</u> São Paulo, <u>07/08/08</u> Eu <u>Jan</u>

SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595

marques

marques



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 05
Proc. N° 444 108
Sam
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

24/8/08
10201
80/8/08
A

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 06 de agosto de 2008.


Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 07/08/08.


Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

PO LO SI


RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 07/8/08 às 18h45
RF 10801

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Kallia
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça e de Defesa do Ambiente.
Em: 19/07/08
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Defesa do Ambiente.
Presidência
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/11/08 AS 10:55h
POR
SAÍDA: 25/11 AS: 14h50 ASS: [Assinatura]

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12 / 01 / 09

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº e folha de informação sob nº 6 13/01/09
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

MRN 69766

Papel para informação, rubricado como folha n° 6
do processo **01-444** de **2008** 13/01/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 6 fls.
Arquivado em **13/01/2009**
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

5400

5400

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de Informação
sob nº 72.11 17.02.19.
....., KES...

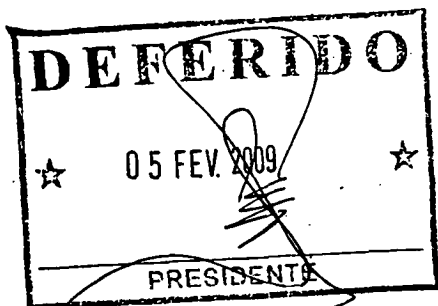
Uma Anotação

Declarar

RF 100.927



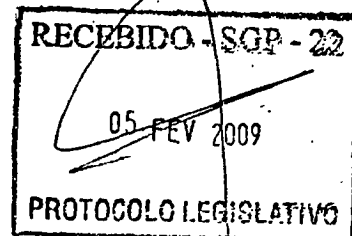
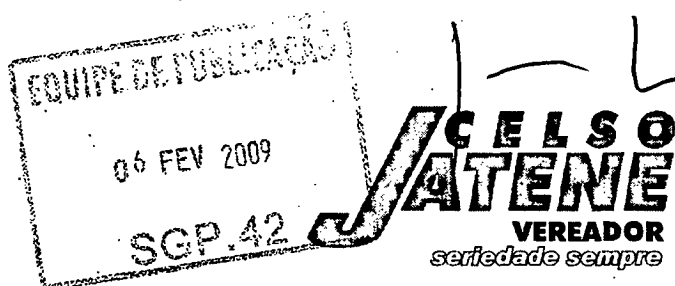
Câmara Municipal de São Paulo
Liderança do PTB



Folha N.º 07 do proc.
N.º 02-444 de 03
O funcionário Lina Angélica M. Gamauskas
Documentalista
13 - RPSF 100.927
13-00050/2009

REQUERIMENTO

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.



Seriedade Sempre

Viaduto Jacareí, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

REQUERIMENTO

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Requeiro, ao Exmo. Sr. Líder da Bancada do PTB – Nobre Vereador **Celso Jatene**, pela seqüência descrita a seguir, projetos que por motivo de termino de legislatura foram arquivados, para as providências de praxe no sentido de dar seu devido prosseguimento.

Projetos de Leis

55/2005
56/2005
61/2005
73/2005
144/2005
178/2005
397/2005
465/2005
467/2005
591/2005
612/2005
613/2005
679/2005
712/2005
745/2005
746/2005
752/2005
780/2005

3/2006
20/2006
21/2006
40/2006
133/2006
178/2006

Folha No 08	do proc
No 02-444	do 08
O funcionário	

Lina Angelica M. Gamauskas
Documentalista
RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha N.º	09	do proc
N.º	01-444	de
O funcionário	Lina Angélica dos Guimarães	
Documentalista		
RF 100.927		

223/2006

229/2006

310/2006

311/2006

312/2006

387/2006

388/2006

506/2006

532/2006

637/2006

128/2007

191/2007

230/2007

231/2007

293/2007

389/2007

488/2007

526/2007

546/2007

600/2007

736/2007

781/2007

19/2008

26/2008

32/2008

39/2008

53/2008

56/2008

118/2008

134/2008

152/2008

153/2008

288/2008

307/2008

308/2008

367/2008

377/2008

386/2008



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

420/2008

421/2008

444/2008

472/2008

473/2008

532/2008

669/2008

Folha No 12 do proc.
No 01-449 de 02
O funcionário [assinatura]
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

PR 36/2005

Atenciosamente,

ADILSON AMADEU

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº *117*

do processo nº *444* de 200*8*, *P* *17*, *02*, *09* (a)

Lina Angelica M. *de* *documentalistas*
Documentalista
RF 100.927

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

12, *02* / 2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

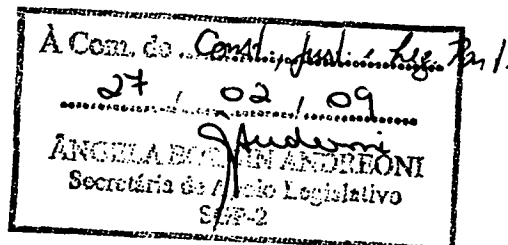
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - *50* / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, *17* de *02* de 200*9*

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 27.02.09 às 17h00

RF

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 04/03/2009

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

2/06/03/09 - 11:20h. *[Signature]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA

SETOR DE

EM 09/03/09

da 13:30

POR *[Signature]*

SAÍDA 12/03 AS 17:20 *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 12.213 e folha de informação nº
em 01/04/09

SOLANGE FARIANE DOS SANTOS
10901
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 12 do proc.
nº 01-444 do 20.08
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10851

16 - PAR
16- 00053/2009

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0444/08

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Quadro da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e altera dispositivos da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002.

O projeto tem por objetivo criar uma data base e unificar o tratamento sobre reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

No que pertine aos servidores da Câmara Municipal, o projeto inobserva a iniciativa da Mesa em dispor sobre seus servidores e respectiva remuneração (arts. 14, III, e 27, I, da LOM e art. 13 do Regimento Interno).

Comprometida a propositura em relação aos servidores da Câmara Municipal não se justifica sua manutenção somente em relação ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, vez que não subsistiria o ponto central do projeto, qual seja, a almejada unificação.

Ante o exposto, somos pela **ILEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 25/3/09

Adilson Amadeu
Adilson Amadeu
Qualidade
Adilson Amadeu
Adilson Amadeu
Adilson Amadeu



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do proc.
nº 01-444 de 2008
Solange R. dos Santos
R. 10.801

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0444/08.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Quadro da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e altera dispositivos da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002.

O objetivo da propositura é criar uma data base e unificar o tratamento sobre reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

O projeto poderá prosperar.

Consoante dispõem os artigos 13, I, XIII, e 14, III, da Lei Orgânica Paulistana, à Câmara Municipal compete dispor acerca da remuneração de seus servidores, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, esse mesmo diploma legal, em seu artigo 92, "caput" e IV, determina que a remuneração dos servidores públicos visará garantir o atendimento de suas necessidades básicas de moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, sendo-lhes garantido um reajuste geral sempre na mesma data. Para tanto, portanto, torna-se indispensável a revisão anual de seus vencimentos e proventos.

Além disso, o artigo 94, dessa mesma LOM, estipula que quaisquer vantagens só poderão ser instituídas por meio de lei, assim como ocorre no caso em comento.

Desta feita, nos termos do parágrafo único do artigo 96, da LOM, e para atender aos direitos sociais previstos no artigo 7º, da nossa Carta Magna, não há como não observarmos a necessidade de se instituir a presente revisão anual, mesmo porque o próprio artigo 37, X, CF, assegura o direito à revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos.

Por fim, por se tratar de matéria afeta à remuneração de servidores públicos municipais, o projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

25/3/09

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 021 4 109

Pág. 75 Col. 1^o

Conferido [assinatura]

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10901
Secretária

A SGP- 21
São Paulo, 0214 109

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10901
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 14 e 16

Em 11/05/09

Ass: [assinatura]

[assinatura]

Técnico Administrativo

RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº 14	do Proc.
Nº 01-0444	de 2008
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

São Paulo, 02 de abril de 2009.

Memo SGP - 2 nº 10/2009

Ao Nobre Vereador

ADILSON AMADEU (PTB)

O PL nº 444/2008 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2





Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do processo n.º 01-0444 de 20 08 11/05/2009 (a) Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

11/05/09

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....⁹ folha de informação
sob nº.....16.....13/09/09.....
.....Lucas M.M.T. Alves Soto.....

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 16
do processo **01-444** de **2008** 13/05/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 17/02/2009
Arquivado novamente em 13/05/2009
Com 16 fls.
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234